



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.580, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 002/2023, de 17 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA, ESTABELECE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a **PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO**, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei.

§1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§2º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela Lei Civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§3º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§4º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§5º No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 3º Constituem infrações à presente Lei:

I- Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de terrenos;

II- Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III- Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:
a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b";

b) madeiras, mobílias, galhos, folhas e lixo doméstico;

IV- Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior:

I- Infração prevista no inciso I: multa de 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por queimada realizada.

II- Infração prevista no inciso II: multa de 50 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.580/2023, FLS.02.

III- Infração prevista na alínea “a” do inciso III: multa de 20 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

IV- Infração prevista na alínea “b” do inciso III: multa de 10 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

V- Infração prevista no inciso IV: multa de 50 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§1º Além de responder pelas multas previstas na presente Lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa, junto à Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 2.242, de 07 de outubro de 2015.

Art. 6º Quando comprovada a causa acidental ou natural da queimada, o proprietário da área comprometida será isentado das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I- Coordenadoria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II- Coordenadoria Municipal de Obras;

III- Coordenadoria Municipal de Saúde;

IV- Vigilância Sanitária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 10 de Março de 2023.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento